



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2020

EMENTA: Altera a redação do artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2019, revoga os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 017/19 e revoga a Lei Complementar nº 024/2020.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 52, da Lei Complementar nº 017/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. "Os custos de análise dos requerimentos de Licença Ambiental serão calculados de acordo com o enquadramento a ser regulado por Decreto Municipal, e será estabelecido com base em informações prestadas pelo interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela SEMAB, devendo ser arcado pelo empreendedor."

Art. 2º Revoga-se os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 017/2019, cujas regulações serão definidas por Decreto Regulamentar, a ser editado imediatamente após à presente revogação.

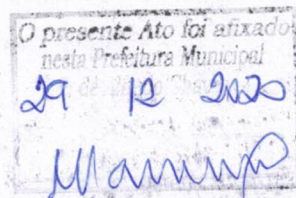
Art. 3º Fica revogada Lei Complementar nº 024/2020.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 29 de dezembro de 2020.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL



Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 498-P/2019
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

